



Processo nº 31.698-9/2019
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/MT
Embargante ROGÉRIO LUIZ GALLO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2019
Embargos de Declaração - 57.950-5/2021
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 8-3-2022 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 5/2022 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO 2019. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO PARA EXCLUIR AS IRREGULARIDADES E AS SANÇÕES DECORRENTES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **31.698-9/2019**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu o voto-vista do Conselheiro Valter Albano, e contrariando o Parecer nº 4.609/2021 do Ministério Público de Contas, em **DAR PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração (Doc. 57.950-5/2021) opostos pelo Sr. Rogério Luiz Gallo – Secretário de Estado de Fazenda, em face do Acórdão nº 234/2021-TP, **dando-lhe** o efeito infringente, para modificar o citado acórdão, **excluindo** as irregularidades e decorrentes sanções, conforme fundamentos constantes no voto-vista.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 8 de março de 2022.



(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas